**DÚVIDAS GERAIS – CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTOS**

- Lei 8.745/93

- Decreto 7.485/2011

- Decreto 4.748/2003 (utilizado subsidiariamente).

**Hipóteses de contratação:**

Constam no art. 2°, §1° da Lei 8.745 e art. 14, incisos I a IV do Decreto 7.485/2011:

1. vacância de cargo;
2. afastamentos ou licenças previstos no art. 14, inciso I do Decreto 7.485/2011;
3. afastamento para servir a outro órgão ou entidade (art. 93 da Lei 8.112/90);
4. afastamento para exercício de mandato eletivo (art. 94 da Lei 8.112/90);
5. licença para tratamento da própria saúde (art. 202 da Lei 8.112/90), **quando superior a sessenta dias;**
6. nomeação para Reitor, vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Câmpus.

**Prazo de duração dos contratos:**

Prazo do afastamento do titular, limitado a 2 anos (parágrafo único, inciso I do art. 4° da Lei 8.745)

**\*OBSERVAÇÃO:** O art.9°, inciso III da Lei 8.745/93 dispõe que o professor **não** poderá ser contratado novamente **antes** de **24 meses** do encerramento do contrato.

**Direitos do pessoal contratado sob a Lei 8.745:**

O rol de direitos consta no art. 11 da referida Lei.

**DÚVIDAS GERAIS**

1. **Como faço a divulgação do edital? Preciso publicá-lo na íntegra ou pode ser só o extrato?** Poderá ser publicado somente o extrato do edital no Diário Oficial da União, sendo disponibilizado o inteiro teor, bem como os anexos, no site do câmpus.
2. **Existe prazo mínimo para inscrições no edital?** Recomenda-se que seja disponibilizado no mínimo 10 dias, conforme art. 7° do Decreto 4.748/2003 (utilizado analogicamente).
3. **O candidato não foi aprovado no edital e quer vir retirar os documentos originais deixados. Podemos entregar**? É preciso verificar se consta alguma disposição sobre isto no edital. Caso o câmpus não queira entregar os documentos, sugerimos que **conste expressamente no edital a impossibilidade de devolução de qualquer documento**; caso seja edital ainda vigente, e que não diga nada a este respeito, o câmpus poderá fazer a devolução dos documentos originais ao candidato, mediante a devida certificação (identificar cada documento entregue e colher a assinatura do candidato).
4. **O candidato já possui 2 vínculos públicos, mas para poder ser contratado como professor substituto, vai se licenciar de um dos vínculos (sem vencimentos). Pode**? NÃO, pois ainda que o servidor esteja licenciado sem vencimentos, o vínculo com a instituição permanecerá. Este inclusive é o entendimento do TCU, conforme Súmula n° 246. Neste caso, então, o servidor deverá se **exonerar** de um dos cargos, para poder ser contratado.
5. **Servidor técnico administrativo pode ser contratado como professor substituto?** Sim, desde que observadas as regras de acumulação previstas no art. 37, inciso XVI da CF (um cargo de professor com outro técnico-científico – ou seja, o servidor deve ocupar cargo **técnico**, **não** pode ser assistente em administração, por exemplo).
6. **Servidor ocupante de cargo efetivo de Professor 40h em uma Instituição Federal de Ensino pode ser contratado com professor substituto 20h?** NÃO, de acordo com o inciso I, §1º do art. 6º da Lei 8.745/93. Ressaltando que isto só se aplica ao professor da esfera FEDERAL, ou seja, se for professor da esfera municipal ou estadual, poderá ser contratado.
7. **E se, no caso anterior, o professor for aposentado?** Igualmente não pode ser contratado, pois o inciso I, §1º do art. 6º da Lei 8.745/93 **veda** a contratação de ocupante de cargo efetivo da carreira de magistério, ainda que tal cargo pudesse ser acumulado na atividade; vale ressaltar novamente, que tal vedação se aplica somente ao professor da esfera FEDERAL.
8. **Tenho um edital que vence em janeiro/2016 que ainda tem candidatos aprovados, mas o contrato com o prof. substituto vence em fevereiro/2016. Posso lançar outro edital ainda em janeiro, mesmo com o antigo ainda vigendo ou tenho que esperar vencer para só depois publicar?** EXCEPCIONALMENTE neste caso, a sugestão é firmar o contrato ainda em janeiro, com início de vigência a partir do encerramento do outro contrato, levando-se em consideração os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade. Lembrando que é medida excepcional; não podemos utilizar este edital para contratar com vigência a partir de maio, por exemplo. No caso hipotético os prazos são bem próximos (o término do edital e do vencimento do contrato), por isso a medida é interessante.
9. **Tenho um modelo de edital padrão, mas o campus possui algumas peculiaridades, e precisa alterar alguns itens. Pode**? Sim, desde que não sejam alterados itens que constam expressamente na lei. Normalmente as alterações realizadas pelos campus dizem respeito à avaliação/aprovação/classificação. Não há problemas nisto.
10. **Posso chamar 2 professores substitutos de 20h para suprir uma vaga de 40h?** NÃO mais. Anteriormente a orientação repassada era no sentido da possibilidade, porém agora não pode mais.
11. **O candidato já possui contrato vigente de professor substituto com outra instituição/outro campus. É possível ter contratos concomitantes?** Sim, desde que observada sempre a questão da acumulação de cargos prevista na Constituição (ou seja, no máximo dois vínculos públicos, incluindo o contrato da Lei 8.745) e, ainda, que o prazo máximo de vinculação pela Lei 8.745/93 **não ultrapasse 2 anos - somados os períodos dos contratos concomitantes.** Ou seja, se um candidato já tem um contrato que dura 1 ano e 4 meses com determinada instituição, novo contrato só poderá ser firmado por até 8 meses, no máximo.
12. **Quando houver acumulação de cargos, qual o limite máximo de horas?** A acumulação de cargos públicos não pode extrapolar **60** horas semanais, conforme entendimento dos órgãos de controle.
13. **É possível que o professor contratado seja coordenador de curso, ou receba FG?** A Lei 8.745 **veda** a percepção de atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, e ainda, a designação para exercício em cargo ou função de confiança.
14. **Professor substituto pode participar de comissões/núcleos?** Entendemos que sim, desde que sejam **estritamente** afetas à sua área. Por exemplo: professor contratado na área de Sociologia/antropologia pode participar de uma comissão/núcleo referente aos estudos afro-brasileiros e indígenas (NEABI); mas, se fosse um professor da área de matemática, estaria extrapolando suas atribuições.
15. **É possível fazer um termo aditivo de contrato utilizando outro código de vaga? Ou seja, o professor titular voltou, mas quero manter o contrato do substituto, utilizando outro código de vaga disponível**. NÃO, não é possível.
16. **Posso reduzir a carga horária de um professor substituto já contratado de 40h pra 20h?** Normalmente esta possibilidade já consta nos editais de seleção, portanto, havendo necessidade/conveniência da Administração, e desde que devidamente justificado, a alteração poderá ser feita sem problemas.
17. **Posso aumentar a carga horária de um professor substituto já contratado de 20h pra 40h?** Da mesma forma, esta possibilidade normalmente já consta nos editais. Porém, é preciso verificar se ainda restam candidatos aprovados em edital para vaga de 20h, eis que estes candidatos podem se sentir prejudicados, e demandar judicialmente sua contratação. Portanto, só é recomendado a aumento de carga horária quando não houver mais candidatos aprovados para a vaga, ou declinarem formalmente da contratação.
18. **Tenho um edital vigente para contratação de professor de 40hs, porém o campus precisa de um professor só 20hs. Podemos fazer a contratação diferente da prevista no edital?** Primeiramente, é preciso verificar previamente com o candidato **se ele aceita a contratação nestes termos**, pois em caso de eventual questionamento sobre a divergência (edital de 40h e contratação de 20h), o amparo jurídico seria o princípio da economicidade, justificando que a necessidade do campus é de somente 20h, sendo que a contratação de 40h acarretaria em gasto desnecessário.
19. **E se na situação anterior for o contrário, ou seja, tenho edital vigente de 20h mas o campus precisa professor de 40h?** Como agora NÃO pode mais chamar 2 professores de 20hs, é preciso verificar se o candidato que será chamado é o último aprovado no edital, pois neste caso o campus poderá fazer a contratação de 20h, e depois alterar para 40h; todavia, é preciso consultar o candidato acerca da disponibilidade nesta alteração, pois senão será necessária a abertura de edital para contratação direta de 40h.
20. **Professora substituta tem estabilidade durante a gravidez?** A referida estabilidade **somente** incidirá quando a não renovação do contrato tiver como causa a gravidez. Ou seja, o câmpus não pode deixar de renovar o contrato utilizando como argumento a gravidez, pois isto sim caracterizará ato discriminatório, passível de demanda judicial.
21. **Professora substituta tem direito à prorrogação da licença-maternidade?** Sim, a prorrogação dos dois meses de licença constante no Decreto 6.690/08 também se aplica às contratadas temporárias; no entanto, para elas terem direito à prorrogação, deverão requerer o benefício **até o final do primeiro mês após o parto**, caso contrário a licença terá duração somente de 4 meses.
22. **O professor titular se afastou por motivo X, sendo realizada a contratação de um substituto. Ocorre que o titular vai se afastar novamente, por outro motivo. Podemos manter o contrato já firmado com o professor substituto?** Entendemos que se **não** houver a **interrupção** dos afastamentos, poderá permanecer o mesmo substituto, desde que observado, naturalmente, o prazo máximo de 2 anos, e que o novo afastamento esteja previsto no rol de possibilidades que admitem a contratação temporária.
23. **O lançamento de um edital gera direito objetivo de contratação do primeiro classificado?** Normalmente os editais já possuem a previsão, nas disposições finais, que *“ a classificação no processo seletivo não assegura ao candidato a contratação automática pelo Instituto, mas apenas a expectativa de contratação, seguindo a ordem classificatória, ficando esse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, e, sobretudo, ao interesse, juízo e conveniência da Administração*”; todavia, acredita-se que quando o campus está lançando um edital, é porque **realmente existe a necessidade de contratação,** portanto, é prudente que a mesma ocorra, evitando desta forma possíveis questionamentos judiciais ( seguindo por analogia as regras do concurso público), **salvo em caso de superveniência de fatos novos** (por exemplo, o campus lançou um edital em razão do afastamento de um docente, e o docente desistiu do afastamento – neste caso, estaria justificado a superveniência de uma situação nova, inesperada, portanto, não seria mais necessária a contratação).